

STEN GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(“GESTORA”)

STEN GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.CÓDIGO DE ÉTICA
(“CÓDIGO”)

JANEIRO/2025

ÍNDICE

01. OBJETIVO.....	3
02. APLICABILIDADE.....	3
03. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO.....	3
04. BASE LEGAL.....	3
05. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA	3
06. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, MERCADO E CONCORRENTES.....	6
07. RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES CONFLITADAS.....	7
08. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	7
09. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	8
10. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	8
11. RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	8
12. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	9
13. <i>SOFT DOLLAR</i>	9
14. CONFLITO DE INTERESSES	11
15. DIRETOR DE COMPLIANCE	Erro! Indicador não definido.
16. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	13
ANEXO I.....	Erro! Indicador não definido.

01. OBJETIVO

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM n.º 21/2021, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

02. APLICABILIDADE

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receberem este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

03. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

04. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código de Ética ANBIMA”);
- (iv) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA;
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 (item 2.7); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

05. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA

Todos os Colaboradores deverão respeitar integralmente os princípios, valores e padrões de conduta ética descritos abaixo. Ademais, este Código será arquivado internamente no sistema da Gestora e disponível para consulta por todos os Colaboradores.

Assim, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Por outro lado, e de forma a buscar a execução dos princípios norteadores acima mencionados, todos os Colaboradores devem seguir os seguintes padrões de conduta, incluindo, mas não se limitando a:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor, realizando seu trabalho com responsabilidade;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por seus atos e por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- Informar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código de Ética ANBIMA, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Os Colaboradores da Gestora não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Gestora e seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- b. realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter

- c. acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
- c. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Gestora com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

06. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, MERCADO E CONCORRENTES

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM n.º 21/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Gestora. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da Gestora, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Gestora.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Gestora continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Gestora com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Gestora é considerada propriedade exclusiva da Gestora, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Gestora. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Compliance, previamente ao seu uso.

A Gestora respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Gestora exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Gestora a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Por fim, a Gestora zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Gestora a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

07. RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES CONFLITADAS

A Gestora sempre em consideração aos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como a respeito aos seus clientes, concorrentes e ao mercado, desestimula qualquer tipo de relação com instituições que qualquer Colaborador detenha participação societária, funcional, incluindo participação em conselhos ou sociedades que sejam ou tenham sido clientes da Gestora (“Instituições Conflitadas”).

Caso a Gestora considere o investimento em alguma Instituição Conflitada a melhor oportunidade para seus investidores, a Gestora realizará uma detalhada análise no ativo potencial.

Aprovado o processo de due diligence, a Gestora convocará uma assembleia, de forma a comunicar aos cotistas do fundo de investimentos em questão a respeito de seu relacionamento com a Instituição Conflitada, bem como obter seu aceite.

Nenhum tipo de vantagem poderá ser concedida, de forma a induzir a Gestora a investir em Instituições Conflitadas.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesses, a Gestora assegurará que exista uma segregação física, funcional, tecnológica e informacional, sempre com intuito de preservar o sigilo das informações e impedir o compartilhamento de dados com Instituições Conflitadas.

Caso seja identificado potenciais conflitos de interesses, caberá ao Diretor de Compliance dirimir o potencial conflito.

08. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Gestora, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Gestora, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora.

Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Gestora, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

09. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Gestora devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Gestora.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Gestora.

10. RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Sócios e Diretores Regulatórios.

11. RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Gestora.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM n.º 21/2021, caso seja verificado pela Gestora a ocorrência ou indício de violação a qualquer

normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

12. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance.

13. SOFT DOLLAR

Nos termos do art. 102 da Resolução CVM n.º 175/2022, é vedado ao gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao

direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;
- (ii) Devem ser registrados e mantidos pela Gestora, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e
- (iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

14. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

Sem prejuízo, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus colaboradores e/ou frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, incluindo, sem limitação, por exemplo, a contratação de empresas ligadas a gestora para a prestação de serviços aos fundos ou o investimento pelos fundos em ativos emitidos ou cuja contraparte da operação seja empresa ligada a Gestora, observadas as vedações e restrições previstas na regulamentação em vigor, a Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outras e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, bem como a inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais conflitos de interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial conflito de interesse, o Diretor de Compliance decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito;
- (iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um conflito de interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação;
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável; e
- (vi) Manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação das empresas, bem como nos eventuais casos de operações com empresas do grupo e os fundos geridos, observadas as restrições e vedações previstas na regulamentação em vigor e observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance.

Ademais, poderão ser adotadas medidas adicionais para mitigação de potenciais conflitos de interesses que possam vir a existir entre as atividades das empresas do grupo, incluindo a determinação de restrição de operações com determinados ativos, aprovação em órgãos dos fundos sob gestão da Gestora, sempre em busca da integral satisfação da regulamentação aplicável e no melhor interesse dos investidores.

Caso quaisquer outras situações excepcionais de conflito de interesse sejam identificadas, cabe ao Diretor de Compliance discutir e deliberar a resolução destes conflitos.

Como medida de prevenção a potenciais Conflitos de Interesses, os Colaboradores devem seguir este Código, bem como as demais políticas internas aplicáveis da Gestora.

16. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2023	1ª Versão	Diretor de Compliance
Setembro de 2024	2ª Versão	RRZ Consultoria
Janeiro de 2025	3ª Versão e Atual	RRZ Consultoria

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, por meio desta, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi, li e compreendi os seguintes manuais e políticas internas da Sten Gestão Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 06.332.955/0001-22 ("Sten Gestão"), e da STEN GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 52.508.695/0001-10 ("Sten MFO"), doravante denominadas, em conjunto, como ("GESTORAS");

- a. Código de Ética;
- b. Manual de Controles Internos;
- c. Manual de Liquidez;
- d. Política de Análise do Perfil do Investidor;
- e. Política de Apreçamento;
- f. Política de Contratação de Terceiros;
- g. Política de Gestão de Riscos
- h. Política de Investimentos Pessoais
- i. Política de Plano de Continuidade de Negócios;
- j. Política de PLDFT e Cadastro;
- k. Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- l. Política de Segurança da Informação;
- m. Política de Seleção e Alocação de Investimentos; e
- n. Política de Voto;

2. Estou ciente de que as políticas e manuais mencionados passam a integrar meus deveres como Colaborador(a)/Sócio(a) das GESTORAS, passando a compor, juntamente com as demais regras de conduta, o conjunto de obrigações que devo cumprir.

3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente às GESTORAS qualquer fato de que eu venha a tomar conhecimento e que possa gerar algum risco para as GESTORAS, incluindo, mas não se limitando, a violações ou possíveis violações das políticas e manuais acima por outros Colaboradores ou Sócios.

4. A partir desta data, o descumprimento de qualquer política interna pode ser considerado falta grave, sujeitando o responsável às sanções cabíveis.

5. Entendo que as regras estabelecidas nas políticas internas das GESTORAS complementam as disposições dos contratos de trabalho ou societários, não os invalidando em hipótese alguma.

6. Tive e continuarei a ter oportunidade de esclarecer quaisquer dúvidas sobre os princípios e normas estabelecidos pelas GESTORAS em seus manuais e políticas internas, de modo que as compreendo e me comprometo a segui-las no exercício de minhas atividades. Também participarei ativamente do programa de treinamento e reciclagem promovido pelas GESTORAS.

7. Tenho ciência de que é terminantemente proibido reproduzir ou imprimir, sem autorização prévia, quaisquer arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede das GESTORAS, uma vez que tais documentos podem conter informações confidenciais.

8. Tenho ciência de que as GESTORAS poderão gravar qualquer ligação telefônica feita ou recebida pelas linhas corporativas destinadas à minha atividade profissional, especialmente (mas não apenas) aquelas realizadas pela equipe de atendimento e pela mesa de operações.
9. Tenho ciência de que as GESTORAS monitoram toda e qualquer troca de mensagens, internas ou externas, além de acessos a sites e arquivos eletrônicos.
10. Tenho ciência de que o login e a senha para acesso aos dados contidos em qualquer computador ou e-mail são pessoais e intransferíveis, comprometendo-me a não divulgá-los a outros Colaboradores, Sócios ou quaisquer terceiros.

[COLABORADOR].

CPF/MF: [CPF]